

CONTRATO Nº 005/2021/SEGE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2021-SEGE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PMB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEGE E A EMPRESA MÍDIA CENTER SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, CINEMATOGRAFICA E EVENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.173/0001-27, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 2110, Bairro de São Brás, Belém/PA, CEP: 66.060-000, neste ato representado por seu Secretário, **CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY**, brasileiro, residente em Belém, portador da carteira de identidade nº 1482804 e do CPF/MF nº 368.092.092-04, doravante denominada **SEGE ou CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MÍDIA CENTER SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, CINEMATOGRAFICA E EVENTOS EIRELI**, CNPJ nº 07.072.916/0001-04, com sede estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 1133, Marco, CEP: 66093-029, Belém/PA, e-mail: midiacenterprodutora@gmail.com doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo **Sr. IVALDO KLEBER BARROS**, portador do RG nº 1965243 SSP/PA e CPF nº 264.927.092-68, resolvem celebrar o presente contrato **Nº 05/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021/SECULT/PARÁ Processo Administrativo nº 2021/329296-SECULT e da ADESAO à Ata de Registro de Preços nº 003/2021/SECULT/PARÁ, consoante o Processo nº 209/2021-SEGE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato tem como fundamento legal o processo administrativo nº 209/2021/SEGE/PMB e o edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021/SECULT/PARÁ, tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019, as Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, os princípios de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O Presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de eventos com locação de aparelhamento para eventos diversos, incluindo montagem e desmontagem de palcos, tendas, sons e iluminação, grupo gerador, telões, som móvel, fechamento/cerca, arquibancadas, camarins, carreta palco, camarotes, tablados, cadeiras, mesas, banheiro-químico, show pirotécnico, segurança desarmada e afim, sob demanda em Belém e região Metropolitana, de acordo com o cronograma e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021/SECULT/PA **referente aos ITENS 39, 46, 47 e 49 da ATA SRP nº 03/2021/SECULT/PARA**, que é parte integrante e indivisível deste instrumento, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	QUANT. ADESÃO SEGEF 20%	VR. UNIT. R\$ (LOC. M.OBRA) +	VR TOTAL R\$ (LOC. + M.OBRA)
39.	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE COM: 01 Mesa de som digital 24 canais com 08 mandadas auxiliares; 01 Multicabo de 24 canais com 45 metros (usados para input namesa); 02 Processador digital com 02 entradas e 06 saídas; 01 CD/DVD player; 01 Notebook; 02 Microfones sem fio UHF; 12 Microfones dinâmicos 06 Direct Box; 12 Pedestais tipo girafa para microfone; 01 Amplificador tipo cubo de 100w para guitarra; 01 Amplificador tipo cubo de 200w para contra baixo; 01 Amplificador para teclado; 06 Monitores 1x15" + driver; 08 Caixas de sub grave com 02 falantes de 18"; 08 Caixas de alta frequência LineArray com 1x12 + driver; 02 Multicabos de 12 canais com medusa para palco; - Sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações.	DIÁRIA	1530	306	1.410,00	431.460,00
46.	SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS: Prestação de serviços de captura de imagens, com gravação HD (alta definição) e registro em locais específicos do evento realizado, com fornecimento de mão-de-obra operacional especializada, jornada diurna ou noturna, conforme a necessidade. Duração de 02 horas.	DIÁRIA	2850	570	1.500,00	855.000,00
47.	SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS: Prestação de serviços de produção e edição de vídeos (com confecção de vinhetas, pesquisa de trilhas sonoras, sonorização, inclusão de legendas, locuções, efeitos especiais, lettering, criação de caracteres, animação em computação gráfica, etc.) e produção e disponibilização na mídia selecionada, conforme a necessidade. Duração de até 1 minuto.	DIÁRIA	2900	580	1.700,00	986.000,00
49	SERVIÇO DE TV INTERNA: Prestação de serviços de transmissão de informações para 01 (um) ponto, de modo on line (alimentação de conteúdo remoto), contemplando implantação, operação e gestão de conteúdos em projeto de comunicação para divulgação dos trabalhos realizados pelo órgão contratante, e ainda informativo sócio/cultural e econômico, contendo notícias locais, regionais, nacionais e internacionais, por meio digital, veiculados através de monitores em lcd, telas planas, instalados em locais de alta concentração e circulação de público. a empresa deverá disponibilizar, em regime de comodato, os seguintes itens: monitor de lcd ou led, no mínimo 43 polegadas; microcomputador com configuração mínima capaz de executar satisfatoriamente o software de exibição; conexão à internet em banda larga, se no caso não houver disponibilização no local a ser exibido. Duração: Mensal.	PONTOS	2660	532	1.500,00	798.000,00
TOTAL DA ADESÃO - TRÊS MILHÕES SETENTA MIL E QUARENTA E SEIS REAIS):						
3.070.046,00						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de **termo aditivo**, de acordo com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/932 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, os valores referentes a execução de serviços efetivamente prestados.

4.2 – O valor Global estimado do presente contrato é de R\$ 3.070.046,00 (três milhões, setenta mil e quarenta e seis reais), valor equivalente a 20% do valor global, registrado para os itens 39, 46, 47 e 49 na ATA SRP Nº 03/2021/SECULT/PARÁ.

4.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 2.07.21.04.121.007.2162

Fonte de Recurso: 1001010000

Elemento de Despesa: 3390390000

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Emissão de nota fiscal ou fatura para cada evento realizado, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do evento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente à realização do evento.

6.2.1. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente aquele em que se realizou o evento, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

6.2.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

6.2.3. A não apresentação das Certidões elencadas nas linhas acima do item anterior não acarretará retenção de pagamento, entretanto a CONTRATADA ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades cabíveis.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, onde já estarão incluídos os valores correspondentes aos impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

6.4. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, junto ao Banco da contratada, até trinta dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

6.7. O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

7.1 – DO REAJUSTE DE PREÇO:

7.1.1 - Os preços objeto desse contrato serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.1.2 - O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no índice Nacional de Preços do Consumidor _ INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do Contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

7.2 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

7.2.1 - O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da **SEGEP**, respeitando-se os limites da lei;
- b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito;
- c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento;

7.2.2 - Incumbe à CONTRATADA calcular o valor do reajuste e submeter à análise do setor competente da **SEGEP** e à aprovação da autoridade máxima do órgão.

7.2.2.1 - A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - As condições contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que de forma justificada a necessidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.

9.2 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

9.3 - A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor designado para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.4 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 – As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.2 – São Obrigações da Contratada:

10.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do evento contratado, observando os preços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2. Cumprir o prazo de execução do evento;

10.2.3. - Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela contratante, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 73 da lei 8.666/93;

10.2.4. Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do serviço, e realizará a interlocução entre a contratante e contratada;

10.2.5. A contratada deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

10.2.6. Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos neste Termo;

10.2.7. Apresentar, sempre que solicitada, folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado;

10.2.8. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.2.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

10.2.10. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, aí incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

10.2.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

10.2.12. Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, quando da prestação de serviços nas Unidades da Contratante;

10.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.14. Informar, por escrito e de imediato a **SEGEP**, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;

10.2.15. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos/serviços fornecidos, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme o item referente às PENALIDADES, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do serviço fornecido por conta da Contratada;

10.2.16. Substituir, sem custos adicionais, eventuais materiais porventura recusados pela Contratante, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da recusa da Contratante (Art. 69 da Lei 8.666/93);

10.2.17. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades aportadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato;

10.2.18. Devolver, ao final do contrato, quaisquer utensílios de propriedade da Contratante, porventura solicitados em empréstimo ou retirados com autorização da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação.

10.2.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.2.20. Apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da Contratante.

10.3. São expressamente vedadas à Contratada:

10.3.1. A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

10.3.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

10.3.4. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.4. São Obrigações da CONTRATANTE:

10.4.1. A **SEGEP**, se comprometerá a:

10.4.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o evento contratado;

10.4.3. Proporcionar os meios necessários a execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da Contratada às suas dependências;

10.4.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

10.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

10.4.6. Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.4.7. Cumprir com as demais normas constantes neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

11.1 – Os Itens a serem fornecidos pela CONTRATADA estão relacionados no Termo de Referência Anexo I do Edital.

11.2– O não fornecimento dos equipamentos relacionado no Termo de Referência do Edital configura a execução em desconformidade com do objeto do contrato e poderá ocasionar rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente de referência e do Edital, serão aplicadas ao fornecedor que incorre em inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência; **II** – Multa;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

c) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 – Nos casos de produtos/serviços não entregues/realizados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

12.4 – As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

12.5 – As penalidades só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovada, a critério da administração da **SEGE**P.

12.6 – O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 – As condições de execução dos serviços objeto do certame deverão observar estritamente as disposições constantes no Termo de Referência, anexo I, que integra o edital.

13.2 – Da Descrição dos Serviços:

13.2.1. Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados em Belém e região Metropolitana de Belém, conforme especificação da demanda formulada pelo órgão ou entidade contratante.

13.2.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE, preferencialmente entre 7h00 e 23h00, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo CONTRATANTE.

13.2.3. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.

13.2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, mediante aditivo à ordem de serviço, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, acrescendo-os à Ordem de Serviço inicial, que deverá ser atendido no prazo estabelecido no aditivo à ordem de serviço, salvo a demonstração da inviabilidade absoluta da solicitação tais como a ocorrência de força maior ou caso fortuito.

13.2.5. O não atendimento das solicitações complementar disposta no item 13.2.4. deste contrato implicará em sanção pelo CONTRATANTE, conforme disposição legal.

13.2.6. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

a) até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;

b) até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.

13.2.7. Os prazos estabelecidos no item 13.2.6. deste contrato poderão ser dilatados a critério do órgão CONTRATANTE.

13.2.8. As especificações dos materiais/serviços a serem entregues pela (s) empresa (s) contratada (s) estão discriminadas no Quadro de Demanda do termo de referência.

13.3. Da Assessoria Técnica:

13.3.1. A assessoria requerida para a prestação do serviço, que deverá ter qualificação experiência no segmento de realização de evento, consiste na orientação junto ao órgão demandante quanto ao planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a plena realização do evento, apresentado alternativas viáveis de acordo com a disponibilidade de orçamento para o evento demandado.

13.3.2. A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado para coordenar os eventos cujo público previsto seja superior a 100 (cem) pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

14.2 Por ato unilateral e escrito da Administração nas situações previstas nos incisos I; a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93; 14.4 Judicial nos termos da Legislação.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.6 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14.7 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

14.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3 Indenização e multas;

14.8 A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.9 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.10 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021 e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém /PA, 26 de outubro de 2021.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

IVALDO KLEBER BARROS
MIDIA CENTER SERVICOS DE PRODUCAO MUSICAL, CINEMATOGRAFICA E EVENTOS- EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____



CPF: _____

